



**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº 12/2024**

**PROTOCOLO: 21.878.414-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE**  
**VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM**  
**COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM**  
**LIVRE E SEGURO TOTAL PARA ATENDER ÀS**  
**DEMANDAS DO PROGRAMA MÃOS AMIGAS,**  
**CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS**  
**NESTE EDITAL**

**CURITIBA**

**Agosto/2024**

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024 - PREDUC

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel - CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, regida pelo RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, conforme Resolução do Conselho Administrativo do PREDUC n.º 06/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023, por este edital e seus anexos, nos seguintes termos:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024</b>	Fim do Prazo de acolhimento de propostas: <b>Até às 09h:00min do dia 16/09/2024</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	Início da sessão de abertura e disputa de lances: <b>Às 09h:30min do dia 16/09/2024</b>
<b>MODO DE DISPUTA: Aberta</b>	<i>Considera-se o horário de Brasília/DF para todas as indicações de horários constantes neste edital.</i>
<b>PROTOCOLO: 21.878.414-3</b>	
A íntegra deste edital pode ser obtida gratuitamente via <i>internet</i> , através das páginas: <a href="http://www.paranaeducacao.pr.gov.br">www.paranaeducacao.pr.gov.br</a> e <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .	

### 1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de preços para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas neste Edital.
- 1.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital.

### 2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 19.887.945,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
- 2.2 O valor orçamentário, ora previsto, que foi definido com base em prospecção de valores de mercado, na fase interna da licitação, será proporcionalmente reduzido com base no melhor lance ofertado pelo adjudicatário, sendo este valor adequado o considerado para fins de contratação.
- 2.3 A estimativa de valor prevista neste item constitui-se em mera previsão, não estando o PREDUC, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 2.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da

execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná, através da Dotação Orçamentária indicada no momento da efetivação da contratação.

### **3. ACESSO AO SISTEMA LICITACOES-E**

- 3.1** O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.2** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades, para suporte técnico.
- 3.3** O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico Licitações-e implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao processo de licitação.
- 3.4** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC, conforme artigo 44 do RLC/PREDUC e legislação aplicável:
  - 4.1.1** Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;
  - 4.1.2** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
  - 4.1.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
  - 4.1.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.1.5** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.1.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
  - 4.1.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.1.8** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**4.1.8.1** Para verificar esse enquadramento, o licitante **poderá** acessar o portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:30127760882754::NO:3,4,6::> e realizar a consulta;

**4.1.9** Empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou participem indiretamente, que tenha/esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar em âmbito estadual/federal;

**4.1.9.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**4.2** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**4.3** A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

## 5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**5.1 ESCLARECIMENTOS:** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), através do qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

**5.2 IMPUGNAÇÕES:** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas dos licitantes, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), cabendo ao pregoeiro resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em igual prazo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados intempestivamente ou em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 não serão conhecidos.

**5.4** As respostas de esclarecimentos e impugnações serão respondidas e disponibilizadas, exclusivamente, no site do PREDUC [www.paranaeducacao.pr.gov.br](http://www.paranaeducacao.pr.gov.br), sendo ônus de cada licitante promover a consulta no site indicado.

**5.5** Os eventuais esclarecimentos e respostas a questionamentos, prorrogações e/ou retificações passarão a fazer parte integrante do edital desta licitação.

**5.6** A Comissão de Licitação disponibiliza os documentos da(s) empresa(s) arrematante(s) no site do PREDUC, bem como caso a licitante tenha interesse em verificar os documentos e propostas dos demais participantes, deve formalizar a solicitação através do e-mail [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br).

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico digitando sua proposta (preço) diretamente no sistema licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como as datas e horários limites estabelecidos neste EDITAL. Somente em caso de ser arrematante, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação via e-mail, conforme item 8, deste edital.

**6.2** O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais após vírgula, por valores fixos, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e

federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário ao alcance da realização do objeto do certame.

**6.2.1** Em caso de lotes, o valor da Proposta deverá ser aquele decorrente do somatório de todos os seus itens, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, aí já incluído o valor de eventuais despesas decorrentes de encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, ou quaisquer outros ônus, seja a que título for.

**6.3** Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o PARANAEDUCAÇÃO a que ofertar o MENOR VALOR LOTE, conforme Anexo I - Termo de Referência;

**6.4** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;

b) Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;

c) Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta.

## **7. SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.

**7.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**7.4.** O pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes:

**7.4.1.** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, campo "mensagens" acompanhado da justificativa de suas razões, em até 15 minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

**7.4.1.1.** O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**7.4.1.2.** Da decisão do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

**7.5.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 7.6. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital).
- 7.7. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor ou maior desconto, conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.8. O empate, entre dois ou mais proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas eletrônicas e quando não houver lances para o desempate. Havendo propostas iguais, será vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram registradas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro realizará um sorteio para promover o desempate.
- 7.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível, podendo o licitante reapresentar o lance, caso julgue pertinente.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, dividindo-se em duas fases:
- 7.10.1. O Pregoeiro conduzirá a sessão de lances pelo tempo que julgar necessário, a ele cabendo a decisão de encerrar essa etapa, oportunidade em que o sistema eletrônico, via chat, encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente da referida etapa;
- 7.10.2. Encerrada essa primeira fase, transcorrerá período de tempo, **aleatoriamente** determinado pelo sistema eletrônico (sem intervenção do Pregoeiro), com intervalo de prazo entre 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, para registro de novos lances. Findo o prazo **randômico** definido pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances em disputa.
- 7.11. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (ou maior desconto), com vistas a redução de preço, em campo próprio do sistema.
- 7.12. Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, onde o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br) até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado.
- 7.13. Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar à Comissão de Licitação a realização da verificação de autenticidade.
- 7.14. Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Comissão.
- 7.15. Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante;
- 7.15.1. Além do preço global, os valores unitários estabelecidos no Anexo I também deverão ser respeitados;

**7.15.2.** Para fins de contratações serão considerados preços de cada um dos itens;

**7.15.3.** As proponentes deverão cotar todos os itens constantes do lote, sob pena de desclassificação.

**7.16.** Salvo justificativa da comissão, serão consideradas inexequíveis propostas:

**a)** abaixo de 75% do valor estimado para a contratação de bens e/ou serviços; e

**b)** abaixo de 80% do valor estimado para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia.

**7.16.1.** A justificativa prevista neste item fica condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua exequibilidade.

**7.16.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**7.16.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**7.16.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**7.16.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com outras Instituições;

**7.16.2.4.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores de suprimentos e fabricantes;

**7.16.2.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos/executados pelo proponente;

**7.16.2.6.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**7.16.2.7.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**7.16.2.8.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**7.17.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Após a declaração de arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, a serem encaminhados nos termos do item 7.13 do Edital:

### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **8.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

d) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;

e) Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;

f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **8.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, incluído o dia da emissão da Certidão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou

b) Publicados em Jornal ou

c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

d) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.2) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s).

b.3) O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

b.4.1) os documentos exigidos serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.3) a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

b.4.3.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.4.3.2) O licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos).

b.5) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**JUSTIFICATIVA:** ainda que se trate de registro de preços, tendo em vista que se trata de contratação que se protrairá no tempo, por 30 (trinta) meses e, ainda, levando em conta os prejuízos que a eventual ausência de capacidade financeira da empresa possa acarretar para a execução e continuidade do transporte necessário para a consecução do programa Mãos Amigas, estabeleceu-se os índices acima discriminados, que não se configuram, em exigência indevida, prestando-se tão somente a analisar a saúde financeira da potencial contratada.

#### **8.1.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO**

- a) Termo de declaração (Anexo III),
- b) Modelo de procuração (Anexo IV),
- c) Declaração de inexistência de débitos em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR (Anexo V), obrigatoriamente em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ, assinada pelo representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função.

#### **8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Demais documentos complementares relacionados no item 8.1.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **9. RECURSOS**

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações\_e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da declaração.

**9.1.1** O Pregoeiro analisará a intenção de recurso, podendo acatá-la ou não, devendo para tal justificar sua decisão.

**9.1.2** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará em decadência desse direito. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.2** A apresentação das razões de recurso, deve ser feita através do e-mail: [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer – item 9.1 supra, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 2º, RLC/PREDUC.

**9.3** Após a publicação do recurso no site do PREDUC, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

- 9.4** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item 9.2 implicará a decadência do direito de recorrer.
- 9.5** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.
- 9.6** Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º, do art. 22, do RLC/PREDUC.
- 9.7** O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8** Os recursos terão efeito suspensivo.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 10.1.1** Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.
- 10.1.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.
- 10.1.3** O resultado deste certame será publicado no site da PREDUC.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1** O licitante vencedor e os que aderiram ao menor preço serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame.
- 11.2** O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo PREDUC.
- 11.3** O primeiro colocado será aquele que ofertou o menor valor para o lote do ANEXO I. A ordem de classificação dos demais licitantes que optarem por aderirem ao registro de preços, seguirá a mesma ordem de classificação das propostas, de acordo com os lances finais apresentados. Essa adesão se dará somente por manifestação de interesse no campo “mensagens” do sistema do Banco do Brasil (licitações-e), em até 15 (quinze) minutos do término da sessão do pregão eletrônico.
- 11.4** É facultado ao PREDUC, convocar os licitantes remanescentes, em igual prazo e nas mesmas condições de habilitação nos termos do item 8 deste edital, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas.
- 11.5** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados que aderiram ao menor preço em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 13 neste Edital.

- 11.6** Os critérios para o fornecimento do objeto deste edital, a partir do 2º (segundo) licitante que aderiu a ata, serão os seguintes:
- 11.6.1** Quando o primeiro colocado no Registro de Preço não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste edital, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada pela entidade Contratante. Nesta situação, a entidade Contratante poderá realizar a compra de mais de um fornecedor, de forma a viabilizar a aquisição da quantidade total solicitada;
- 11.6.2** Quando o primeiro colocado no Registro de Preço declinar, com a devida justificativa, do fornecimento dos produtos por não conseguir mais praticar o preço registrado; e
- 11.6.3** Quando houver alguma situação que justifique a solicitação de fornecimento dos demais licitantes registrados que não esteja previsto neste edital.
- 11.7** A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de contrato ou outro instrumento, conforme previsto no artigo 25, do RCL/PREDUC.
- 11.8** O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.
- 11.9** A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para fornecimento via emissão de ordem de compra.
- 11.10** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações necessárias ou se recusar a assinar a Ata, o PREDUC poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s), na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo, mediante negociação, respeitados os limites de preços estimados em edital ou revogar a licitação.
- 11.11** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado, cabendo ao PREDUC promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.12** Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado, e o licitante vencedor não puder cumprir o compromisso, o PREDUC poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva/optantes pela adesão, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.13** Não havendo êxito na negociação, o PREDUC procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.14** A vigência da Ata de Registro de Preços será limitada a 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme dispõe o artigo 34, do RLC/PREDUC, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

**11.15** A recusa injustificada em assinar a Ata, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- I. perda do direito à contratação;
- II. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital; e
- III. suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO**

**12.1** Conforme art. 38, do RLC – PREDUC, o FORNECEDOR deixará de ter o seu preço registrado quando:

- a) Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) Quando, justificadamente, não for mais do interesse do PREDUC.

**12.2** O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios, será formalizado por despacho da Autoridade Competente

## **13. PENALIDADES**

**13.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 32, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:

**13.1.1** Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

**13.1.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;

**13.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato;

**13.1.4** Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

**13.2** Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.

**13.3** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**13.4** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.5** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** O **PREDUC** e o **FORNECEDOR** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

- 14.2** O **PREDUC** e o **FORNECEDOR** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 14.3** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito do **FORNECEDOR** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1** Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília/DF.
- 15.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 15.3** O **PREDUC** se reserva ao direito de anular ou revogar esta licitação antes da assinatura da ata de registro de preços, desde que previamente justificado (art. 45, RLC/PREDUC).
- 15.4** É facultado ao Pregoeiro e à Comissão de Licitações do **PREDUC**, a qualquer tempo e a seu critério, efetuar diligências, solicitando das proponentes esclarecimentos e/ou informações complementares, apresentação de portfólios, prospectos, amostras, etc., dos serviços cotado(s) para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento de cada fase deste certame.
- 15.5** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 15.6** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro, nos termos do item 15.7 abaixo.
- 15.7** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo se houver disposição legal que verse contrariamente.
- 15.8** O pregoeiro poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 15.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10** A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 15.11** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 15.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 15.13** Por liberalidade, a Comissão também poderá, em paralelo ao site PREDUC, disponibilizar documentos no site do Banco do Brasil, desde que a ferramenta comporte o tamanho.
- 15.14** A contratada deverá adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.
- 15.15** A contratada deverá adotar, no que couber, procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham, em sua composição, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos ou aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 15.16** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 15.17** Integram este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Termo de Referência
  - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
  - Anexo III - Termo de Declaração
  - Anexo IV - Modelo de Procuração
  - Anexo V - Declaração de Inexistência de Débitos
  - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço
  - Anexo VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO:** Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ: 02.392.034/0001-02

**PROTOCOLOS:** 21.878.414-3

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:** Karina Ayumi Tanno

### 1. OBJETO

Registro de preços para locação de até 50 (cinquenta) veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR solicita o apoio técnico do PARANAEDUCAÇÃO para a locação de veículos para atender à demanda do Programa Mãos Amigas.

O Mãos Amigas, que iniciou sob o modelo de projeto piloto, teve resultados significativamente positivos, que resultaram na promulgação da Lei 21.815/2023. Sua operacionalização decorre de convênios individuais, celebrados entre Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC, cujos instrumentos têm por objeto o estabelecimento de condições, para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Assim, em resumo, o Programa Mãos Amigas consiste na utilização de apenados do Sistema Penitenciário para execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de unidades escolares e de imóveis do patrimônio público, por meio de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação/FUNDEPAR/PARANAEDUCAÇÃO e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conferindo-lhes oportunidade de participação ativa junto à sociedade.

Nesse compasso, com o sucesso e eficiência na atuação do Programa Mãos Amigas nos últimos anos, tanto em relação ao benefício social com a contratação de mão de obra carcerária para a prevenção da reincidência social, quanto ao pronto atendimento das demandas pontuais e de pequenos reparos da rede estadual de ensino, especialmente aquelas de natureza emergencial, surgiu a necessidade de ampliação e fortalecimento do Programa Mãos Amigas. De acordo com informações da Agência Estadual de Notícias, a previsão para 2024 é a implantação do programa em todos os Núcleos Regionais de Educação<sup>1</sup>. Consequentemente, com o aumento das frentes de trabalho, será necessária a ampliação do apoio logístico para o cumprimento de suas metas, assim como a necessidade de aumento da frota de veículos para realizar os deslocamentos terrestres diários para o cumprimento das demandas pleiteadas pelo FUNDEPAR.

Ressalta-se que, atualmente, o transporte é realizado com veículos do estado, notadamente kombis e

<sup>1</sup> <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Educacao-e-ressocializacao-programa-Maos-Amigas-vira-lei-estadual>

também por mais 15 veículos modelo Spin, locados em 2023<sup>2</sup> (com capacidade para 7 pessoas, mas que é utilizado tanto para o transporte dos apenados quanto das ferramentas necessárias). Ocorre que, devido à necessidade de transporte não somente dos apenados, como também das ferramentas necessárias à consecução das atividades, (tanto de pequeno porte, como furadeiras, parafusadeiras, entre outros, como de grande porte, como roçadeiras, podadores, soprador de folhas, lavadoras de alta pressão etc.), o espaço útil de transporte acaba sendo reduzido, sendo necessária a realização, no mais das vezes, de mais de uma viagem, o que compromete a eficiência, economicidade e agilidade do atendimento das demandas.

Ademais, a depender das políticas penais de organização prisional da região respectiva, os apenados devem ser acompanhados de um agente penitenciário para a realização das atividades, procedimento que fica comprometido com a logística de mais de uma viagem para transporte dos apenados.

Por essas razões, concebeu-se a solução de locação de vans, com a inclusão do bagageiro externo, a fim de ampliar a quantidade de apenados transportados por veículo, sem prejuízo do transporte também das ferramentas.

Já a definição dos modelos de veículos e a quantidade de lugares leva em consideração o fato de que os monitores responsáveis pela condução dos apenados não possuem, em sua grande parcela, carteira de habilitação D. A medida visa, porquanto, otimizar os gastos, ante à desnecessidade, com as especificações elencadas, da contratação de motoristas para o transporte, otimizando, contudo, o transporte do maior número possível de apenados, com a condução pelos monitores responsáveis, portadores de carteira de habilitação B.

Por sua vez, destaca-se que a adoção do modelo de locação ao invés da aquisição leva em conta os seguintes fatores:

- a) o programa ainda está em fase de expansão e depende da assinatura dos convênios a serem celebrados, não sendo possível demandar qual será a quantidade efetiva necessária, comprometendo a vantajosidade na eventual aquisição, considerando o ganho de escala;
- b) além de não ser possível mensurar a quantidade exata de veículos, a medida visa reduzir os custos de manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, taxas, entre outros;
- c) a opção pela adoção da locação implica em menor onerosidade para a instituição na gestão contratual, uma vez que será responsável por acompanhar somente um contrato e não todos os potenciais contratos que seriam gerados com a contratação desses serviços de seguro, manutenção, reparos, entre outros, de forma individualizada;
- d) confere ainda maior segurança para os passageiros, tendo em vista a previsão de substituição dos veículos a partir de 110.000 (cento e dez mil) quilômetros rodados, prezando pela qualidade e segurança de todos os usuários do transporte.

Registra-se ainda, que a opção pelo registro de preços decorre do fato de que não é possível, nesse momento, definir as quantidades exatas que serão demandadas ao longo do ano, uma vez que a expansão depende das assinaturas dos convênios respectivos, conforme exposto, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no inc. III do art. 33 da Resolução PREDUC n.º 06/2023.

---

<sup>2</sup> <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/Noticia/Programa-Maos-Amigas-completa-11-Anos-e-recebe-quinze-novos-veiculos>

Por fim, destaca-se que o apoio solicitado encontra amparo nas disposições do Contrato de Gestão (2023) e Plano de Ação Estratégica (PAE) 2024, item VIII – Programa Mãos Amigas.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Locação de até 50 veículos tipo Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista)</li> <li>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</li> <li>• Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista) com bagageiro de teto em metal.</li> <li>• Cor: branco</li> <li>• Motor 1.5 Turbo Diesel</li> <li>• 4 cilindros e 16 válvulas</li> <li>• 120cv de potência</li> <li>• Câmbio manual de 6 velocidades</li> <li>• Start Stop (ou partida a motor)</li> <li>• Direção Eletro-hidráulica ou hidráulica</li> <li>• Controle de estabilidade</li> <li>• Assistente de partida em rampas</li> <li>• Freios ABS</li> <li>• Peso bruto total máximo de 3.500 kg (características para ser dirigido por motorista com CNH categoria B)</li> <li>• Vidros e travas elétricas</li> <li>• Sistema de travamento seletivo da cabine dos passageiros</li> <li>• Retrovisores elétricos</li> <li>• Farol de neblina</li> <li>• Ar-condicionado cabine</li> <li>• Forração do assoalho interno do compartimento de passageiros em vinil</li> <li>• Bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas.</li> <li>• CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: seguro total e revisões periódicas. Quilometragem livre.</li> </ul>	UNIDADE	50	R\$ 13.258,63	R\$ 662.931,50

\* será firmado contrato de até 30 meses com a empresa que registrar seu valor, o total mensal de R\$ 662.931,50 \* 30 equivale ao valor máximo estimado de consumo, sendo R\$ 19.887.945,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

**\*\* a solicitação será sob demanda, o contrato será firmado conforme a necessidade do PREDUC. As quantidades estimadas constituem-se em previsão, não estando o PREDUC obrigado a realizá-las e não cabendo a empresa arrematante o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.**

3.1. Os veículos deverão ser equipados com bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas:

3.1.1. Comprimento 2,64 MT / Largura externa 1,31 MT

3.1.2. Largura interna 1,25 MT / Altura 14 CM / Peso 30 KG)

3.1.3. Tubo de aço carbono 1" polegada com parede de 2 mm.

3.1.4. Pintura Epóxi eletrostática em preto.

3.1.5. Fixação por parafusos, porcas e arruelas em Aço Inox.



3.2. Marcas de referência: Citroën Jumpy; Peugeot Expert; Fiat Scudo, similar ou de melhor qualidade, desde que possua as características para ser dirigido por motorista com CNH categoria B.

3.2.1. No caso de oferta de veículos diferentes das marcas acima referenciadas, será necessário o encaminhamento, juntamente com a proposta, do catálogo/ficha técnica do produto, para fins de análise da compatibilidade do veículo com o descritivo constante neste Termo de Referência.

3.3. Poderão ser indicados quaisquer dos modelos nos moldes acima descritos. No entanto, uma vez registrado na proposta o modelo a ser ofertado, este deverá ser observado para todos os demais veículos disponibilizados, com vistas a garantir a padronização da frota.

#### **3.4. CONDIÇÕES GERAIS**

3.4.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, nas quantidades solicitadas na Ordem de Serviço respectiva.

3.4.2. Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, todos os veículos, que serão solicitados sob demanda, conforme marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.4.3. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetros rodados e ano de fabricação 2023 ou 2024) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.4.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PR.

3.4.5. Os veículos devem ser recebidos, conforme cronograma, provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nos prazos previstos neste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

3.4.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

3.4.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.4.8. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo PARANAEDUCAÇÃO, com seguro total.

3.4.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.4.10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.4.11. A CONTRATANTE será responsável pela condução dos veículos até o local indicado pela CONTRATADA para a realização da manutenção, no Núcleo Regional respectivo.

3.4.12. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

3.4.13. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.4.14. Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em cidade que componha a jurisdição do Núcleo Regional de Educação em que o veículo ficará disponível.

3.4.15. A CONTRATADA deverá contar com oficinas credenciadas em todo o Estado do Paraná, uma vez que os veículos estarão alocados nos Núcleos Regionais de Educação.

3.4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos licenciados.

3.4.17. Os veículos serão disponibilizados no regime de quilometragem livre, com seguro incluso.

3.4.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.4.19. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

3.4.19.1. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

3.4.19.2. As substituições provisórias, entendidas como aquelas necessárias até a realização dos serviços no veículo efetivamente utilizado, poderão se dar com veículos que não contenham o bagageiro, a fim de não onerar excessivamente a empresa contratada.

3.4.20. As substituições deverão ocorrer nas dependências dos Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme definição da CONTRATANTE.

3.4.21. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao PARANAEDUCAÇÃO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.4.22. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE.

3.4.23. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.4.24. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.4.25. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.4.26. Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social etc.

3.4.27. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuado não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa bem como do agravo.

3.4.27.1. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, deverá providenciar o respectivo pagamento.

### **3.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.5.1. Os veículos, deverão ser entregues no Instituto Fundepar (Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050), mas serão utilizados para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, podendo ser direcionado para qualquer dos 32 Núcleos Regionais de Educação<sup>3</sup>, a depender da necessidade efetiva.

## **4. PARCELAMENTO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 O presente processo será processado pelo MENOR PREÇO POR LOTE (único), sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo arrematante o fornecedor que ofertar o menor preço, por Lote, tendo em vista se tratar de uma solução única, que contempla serviços

<sup>3</sup> Para consulta dos núcleos, vide: <https://www.nre.seed.pr.gov.br/>

acessórios que são ofertados como prática de mercado pelas empresas do segmento.

**JUSTIFICATIVA:** No caso em apreço, entende-se que o parcelamento do objeto não será conveniente e vantajoso para a satisfação dos objetivos propostos. Isso porque, como destacado acima, trata-se de solução única, consistente, como obrigação principal, na locação de veículos, constituindo-se as demais obrigações consignadas, tais como seguro, manutenção e reparos como acessórias, constituindo-se em prática de mercado a contratação conjunta desses elementos, não culminando, porquanto, em restrição à competitividade.

## 5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Para fins da contratação em tela, considera-se como critério de sustentabilidade os requisitos que visam garantir a utilização de veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros.

5.2. Devem ser observados, ainda, os seguintes quesitos:

5.2.1. Os veículos devem estar em conformidade com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

5.2.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.2.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.2.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.2.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

5.2.7. Prever destinação ambiental adequada das pilhas, baterias, óleos e lubrificantes utilizados ou inservíveis segundo disposições legais.

5.3. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades, e tomar medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra qualquer passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

## 6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Fundepar (Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050).

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os produtos devem ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para os fins de habilitação, os documentos relacionados no item 7 do edital, bem como, os indicados abaixo como qualificação técnica.

### 8.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s), contrato(s) fornecido(s) ou celerado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de locação de veículos, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, o local e a época da prestação.

b) Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência:

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2.2. Disponibilizar os veículos zero quilômetros, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de envio da ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos requeridos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.3. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto da contratação, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de culpa e/ou dolo apurados administrativamente pela entidade contratante por meio de processo interno, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

9.2.4. Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.

9.2.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados (titulares e/ou reservas), durante toda a vigência do contrato, assim estabelecido: cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio e avarias, sendo a garantia para cobertura de terceiros, danos materiais e pessoais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.2.5.1. Para este item, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de pagamento/quitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos.

9.2.5.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.

9.2.6. O seguro ou auto seguro deverá abranger, ainda, obrigatoriamente, assistência técnica 24 horas, inclusive quanto a defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de guincho para o veículo e transporte para os passageiros em todo o território do Estado do Paraná (sem limite de quilometragem) e reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra-ventos, faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura), sendo que o valor da franquia na substituição de tais itens na ocorrência destas serão às expensas da CONTRATADA.

9.2.7. A cobertura de risco da CONTRATADA não abrangerá: ressarcimento das despesas ao usuário ou à CONTRATANTE por furto de bens (mercadorias de bens pessoais, notebook, CD's, acessórios instalados, roupas e outros) no veículo locado da CONTRATADA.

9.2.8. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);

9.2.9. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

9.2.10. Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 30 meses de uso ou 110.000 quilômetros ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.11. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

9.2.12. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.2.13. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos ou dos veículos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros;

9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI.
- 9.2.16. Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.
- 9.2.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.2.20. Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.23. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s) ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.
- 9.2.24. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, seguros contra terceiros, seguro por passageiro no veículo, manutenção preventiva e corretiva (incluindo conserto de pneus), serviço de guincho em caso de pane, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.
- 9.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

- 10.4. Confeccionar o documento de entrega provisória e definitiva dos itens.
- 10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.6. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- 11.2. Somente serão aceitos boletos bancários emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites de recebimento, ateste e pagamento.
- 11.3. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 11.4. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.6. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@preduc.pr.gov.br](mailto:compras@preduc.pr.gov.br) acompanhada das certidões.
- 11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual  
= 6%.

## 12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 12.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Justificativa:** Registra-se que o estabelecimento do prazo de vigência contratual de 30 (trinta) meses foi estipulado com vistas a gerar maior atratividade de participantes, ampliando a concorrência, tendo em vista o investimento que a empresa fará para o fornecimento dos veículos, que contempla também o bagageiro, bem como entende-se que esse prazo assegurará um tempo mínimo de contrato ao fornecedor, que resultará em redução de preços para a Entidade.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. Problemas de fornecimento de veículo, exclusivamente por questões ligadas a fabricação dos mesmos.

15.1.2. É permitida a sublocação de veículo apenas em atendimento à substituição temporária, desde que a CONTRATADA detenha a posse legítima dos veículos

15.2. É admitida ainda a subcontratação dos serviços acessórios, entendidos como aqueles que não se constituem como a obrigação principal da contratação, que é a locação dos veículos (são exemplos de serviços acessórios: manutenção, peças, seguro etc.).

15.3. A comprovação da necessidade da subcontratação deverá ser realizada mediante documentação, sendo necessária a autorização da CONTRATANTE para a subcontratação.

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.

16.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

## 17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

17.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revisados e atualizados, mediante comprovações e justificativas, que serão avaliadas e autorizadas pela autoridade competente, oportunidade em que serão realizadas as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

18.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

18.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

18.4. O transcurso do período citado no item 17.3 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## 19. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a servidor designado pela Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO.

19.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela Diretoria Técnica do PARANAEDUCAÇÃO.

19.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

19.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

20.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento e serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

20.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

## **21. LEGISLAÇÃO APLICADA.**

**21.1.** A Diretora Técnica que subscreve este Termo atesta que foi observado disposto na Resolução de nº 006/2023, edição do DIOE 11442 que institui o regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PERDUC.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, propõem ao PREDUC a prestação de serviços, objeto do pregão abaixo identificado, sua:

**PROPOSTA COMERCIAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. Nº 12/2024.**

**OBJETO:** Registro de preços para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas neste Edital.

De acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital epigrafado e respectivos anexos, vimos pelo presente apresentar nossa proposta de comercial, conforme segue:

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Locação de até 50 veículos tipo Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista)</li> <li>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</li> <li>• Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista) com bagageiro de teto em metal.</li> <li>• Cor: branco</li> <li>• Motor 1.5 Turbo Diesel</li> <li>• 4 cilindros e 16 válvulas</li> <li>• 120cv de potência</li> <li>• Câmbio manual de 6 velocidades</li> <li>• Start Stop (ou partida a motor)</li> <li>• Direção Eletro-hidráulica ou hidráulica</li> <li>• Controle de estabilidade</li> <li>• Assistente de partida em rampas</li> <li>• Freios ABS</li> <li>• Peso bruto total máximo de 3.500 kg (características para ser dirigido por motorista com CNH categoria B)</li> <li>• Vidros e travas elétricas</li> </ul>	UNIDADE	50	R\$	R\$

<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de travamento seletivo da cabine dos passageiros</li><li>• Retrovisores elétricos</li><li>• Farol de neblina</li><li>• Ar-condicionado cabine</li><li>• Forração do assoalho interno do compartimento de passageiros em vinil</li><li>• Bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas.</li><li>• CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: seguro total e revisões periódicas. Quilometragem livre.</li></ul>				
--	--	--	--	--

Os veículos deverão ser equipados com bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas:

- a. Comprimento 2,64 MT / Largura externa 1,31 MT.
- b. Largura interna 1,25 MT / Altura 14 CM / Peso 30 KG).
- c. Tubo de aço carbono 1" polegada com parede de 2 mm.
- d. Pintura Epóxi eletrostática em preto.
- e. Fixação por parafusos, porcas e arruelas em Aço Inox.

**\* A solicitação será sob demanda, conforme a necessidade do PREDUC. As quantidades estimadas constituem-se em previsão, não estando o PREDUC obrigado a realizá-las e não cabendo a empresa arrematante o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.**

**Valor global da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Edital.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**

Ao PREDUC

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Curitiba/PR.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 12/2024.**

**OBJETO:** Registro de preços para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas neste Edital.

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº.  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, tributos, supervisão, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

IV) Não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PREDUC;

V) Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

VI) Para os fins de participação nesta licitação:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer,

conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras

vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, não desviando a finalidade da contratação com a prática de atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13 que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quando da execução do objeto licitado.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** **XXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado no(a) **XXX**, n.º **XXX**, Cidade **XXX**, Estado **XXX**, CEP **XXX**.

**PODERES:** Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico nº. 12/2024-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024**

**(Preenchimento obrigatório para proponentes com sede em outro Município e que não possuam filial no Estado ou cidade do CONTRATANTE)**

**À**

**PREDUC**

A .....(nome da empresa), CNPJ nº ....., com sede na....., por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Estado e na cidade do CONTRATANTE, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda deste Estado ou cidade relacionados a tributos mobiliários.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X - PREDUC**

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **NOME**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.\_\_\_\_-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XXX.254.76X-X, expedido por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Cidade/UF, e-mail: \_\_\_\_\_ e telefone (ddd) \_\_\_\_\_, doravante denominado **“FORNECEDOR”**.

**III.** Esta Ata decorre do processo licitatório de n.º 12/2024, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do protocolo n.º 21.878.414-3.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto a locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas em Edital e nesta Ata.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga o PREDUC a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições, de acordo com o Edital.

**§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ABRANGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preço atenderá:

- Fundepar (Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050).

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por até igual período, desde que em pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, e que seja acordado por ambas as partes.

**2.2** Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para entrega do objeto contratual, sem interrupção e prorrogação, contado a partir da data da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÃO DE VALOR

3.1 O proponente beneficiário do preço registrado compromete-se a fornecer os itens especificados no ANEXO I do Edital, nas condições aqui descritas.

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL ESTIMADO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Locação de até 50 veículos tipo Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista)</li> <li>• CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</li> <li>• Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista) com bagageiro de teto em metal.</li> <li>• Cor: branco</li> <li>• Motor 1.5 Turbo Diesel</li> <li>• 4 cilindros e 16 válvulas</li> <li>• 120cv de potência</li> <li>• Câmbio manual de 6 velocidades</li> <li>• Start Stop (ou partida a motor)</li> <li>• Direção Eletro-hidráulica ou hidráulica</li> <li>• Controle de estabilidade</li> <li>• Assistente de partida em rampas</li> <li>• Freios ABS</li> <li>• Peso bruto total máximo de 3.500 kg (características para ser dirigido por motorista com CNH categoria B)</li> <li>• Vidros e travas elétricas</li> <li>• Sistema de travamento seletivo da cabine dos passageiros</li> <li>• Retrovisores elétricos</li> <li>• Farol de neblina</li> <li>• Ar-condicionado cabine</li> <li>• Forração do assoalho interno do compartimento de passageiros em vinil</li> <li>• Bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas.</li> <li>• CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: seguro total e revisões periódicas. Quilometragem livre.</li> </ul>	UNIDADE	50	R\$	R\$

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, transporte, carregamento, descarregamento, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

**§2º.** A Informação da Dotação Orçamentária, assim como a Autorização de despesa, será fornecida conforme necessidade de compra, com base no contrato emitido.

**§3º.** Os preços constantes no registro de preços serão alterados somente se sofrer alterações em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado, cabendo ao PREDUC promover as negociações junto aos fornecedores.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições desta Ata de Registro de Preço.

**4.2** Somente serão aceitos boletos bancários se emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites, ateste e pagamento.

**4.3** Demais condições previstas no Contrato de Prestação de Serviço que será firmado entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** É admissível a continuidade da Ata quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

**5.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 5.1 deverá ser formalizada por termo aditivo a Ata e Contrato.

**5.3** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**5.4** Problemas de fornecimento de veículo, exclusivamente por questões ligadas a fabricação dos mesmos.

**5.5** É admitida ainda a subcontratação dos serviços acessórios, entendidos como aqueles que não se constituem como a obrigação principal da contratação, que é a locação dos veículos (são exemplos de serviços acessórios: manutenção, peças, seguro etc.).

**5.6** A comprovação da necessidade da subcontratação deverá ser realizada mediante documentação, sendo necessária a autorização da CONTRATANTE para a subcontratação.

**5.7** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução desta Ata de Registro de Preço, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta apresentada, bem como do termo de referência.

**§1º.** São obrigações do **PREDUC**:

I – Aquelas contidas em Edital, Termo de Referências e as demais obrigações contidas no Contrato de Prestação de Serviço que será firmado entre as partes.

**§2º.** São obrigações do FORNECEDOR:

I – Aquelas contidas em Edital, Termo de Referências, proposta apresentada pela empresa e as demais obrigações contidas no Contrato de Prestação de Serviço que será firmado entre as partes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**7.1** A responsabilidade pela gestão da Ata de Registro de Preço caberá ao \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº XXX.\_\_\_\_.\_\_\_\_-XX e a fiscalização será realizada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº XXX.\_\_\_\_.\_\_\_\_-XX, sendo que as tratativas acerca da execução deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato:

b) Fiscal do contrato:

I - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão exercidas pelo **PREDUC**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do FORNECEDOR e-mail: \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
GESTOR

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
FISCAL

**FORNECEDOR:**

*(assinado eletronicamente)*

**EMPRESA**

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

**NOME**

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**

CPF: XXX.\_\_\_\_.\_\_\_\_-XX

**NOME**

CPF: XXX.\_\_\_\_.\_\_\_\_-XX

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº XX/202X - PREDUC**

**I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **NOME**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.\_\_\_\_-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XXX.254.76X-X, expedido por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Cidade/UF, e-mail: \_\_\_\_\_ e telefone (ddd) \_\_\_\_\_, doravante denominada "**CONTRATADA**".

**III.** Este contrato decorre da Ata de Registro de Preço nº xx/2024, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.878.414-3.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas em Edital e nesta Contrato.

**§1º. DO LOCAL DE ENTREGA**

I - O objeto deste contrato será entregue no Fundepar (Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050), mas serão utilizados para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, podendo ser direcionado para qualquer dos 32 Núcleos Regionais de Educação, a depender da necessidade efetiva

II - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

3.4.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, nas quantidades solicitadas na Ordem de Serviço respectiva.

3.4.2. Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, todos os veículos, que serão solicitados sob demanda, conforme marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.4.3. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetros rodados e ano de fabricação 2023 ou 2024) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.4.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e

segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PR.

3.4.5. Os veículos devem ser recebidos, conforme cronograma, provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nos prazos previstos neste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

3.4.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

3.4.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.4.8. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo PARANAEDUCAÇÃO, com seguro total.

3.4.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.4.10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.4.11. A CONTRATANTE será responsável pela condução dos veículos até o local indicado pela CONTRATADA para a realização da manutenção, no Núcleo Regional respectivo.

3.4.12. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

3.4.13. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.4.14. Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em cidade que componha a jurisdição do Núcleo Regional de Educação em que o veículo ficará disponível.

3.4.15. A CONTRATADA deverá contar com oficinas credenciadas em todo o Estado do Paraná, uma vez que os veículos estarão alocados nos Núcleos Regionais de Educação.

3.4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos licenciados.

3.4.17. Os veículos serão disponibilizados no regime de quilometragem livre, com seguro incluso.

3.4.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.4.19. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

3.4.19.1. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

3.4.19.2. As substituições provisórias, entendidas como aquelas necessárias até a realização dos serviços no veículo efetivamente utilizado, poderão se dar com veículos que não contenham o bagageiro, a fim de não onerar excessivamente a empresa contratada.

3.4.20. As substituições deverão ocorrer nas dependências dos Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme definição da CONTRATANTE.

3.4.21. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao PARANAEDUCAÇÃO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.4.22. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE.

3.4.23. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.4.24. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.4.25. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.4.26. Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social etc.

3.4.27. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuado não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa bem como do agravo.

3.4.27.1. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, deverá providenciar o respectivo pagamento

### §3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

### §4º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ (por extenso)**.

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Locação de veículos tipo Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista)</li> <li>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</li> <li>• Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista) com bagageiro de teto em metal.</li> <li>• Cor: branco</li> <li>• Motor 1.5 Turbo Diesel</li> <li>• 4 cilindros e 16 válvulas</li> <li>• 120cv de potência</li> </ul>	UNIDADE	xx	R\$	R\$

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmbio manual de 6 velocidades</li> <li>• Start Stop ou partida a motor</li> <li>• Direção Eletro-hidráulica ou hidráulica</li> <li>• Controle de estabilidade</li> <li>• Assistente de partida em rampas</li> <li>• Freios ABS</li> <li>• Peso bruto total máximo de 3.500 kg (características para ser dirigido por motorista com CNH categoria B)</li> <li>• Vidros e travas elétricas</li> <li>• Sistema de travamento seletivo da cabine dos passageiros</li> <li>• Retrovisores elétricos</li> <li>• Farol de neblina</li> <li>• Ar-condicionado cabine</li> <li>• Forração do assoalho interno do compartimento de passageiros em vinil</li> <li>• Bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas.</li> <li>• CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: seguro total e revisões periódicas. Quilometragem livre.</li> </ul>				
---	--	--	--	--

Os veículos deverão ser equipados com bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas:

- a. Comprimento 2,64 MT / Largura externa 1,31 MT.
- b. Largura interna 1,25 MT / Altura 14 CM / Peso 30 KG).
- c. Tubo de aço carbono 1" polegada com parede de 2 mm.
- d. Pintura Epóxi eletrostática em preto.
- e. Fixação por parafusos, porcas e arruelas em Aço Inox.

**§1º.** O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante atesto do fiscal designado.

**§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária xxxxxxx.

**§3º.** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**§4º.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**§5º.** O reajuste será concedido mediante simples apostila.

**§6º.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§7º. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§8º. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Edital.

4.2 Somente serão aceitos boletos bancários se emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites de recebimento, ateste e pagamento.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela a ser paga  
I = Índice de compensação financeira – 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual  
= 6%

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

**§2º.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato.

**§3º.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**§4º.** Problemas de fornecimento de veículo, exclusivamente por questões ligadas a fabricação dos mesmos.

**§5º.** É permitida a sublocação de veículos apenas em atendimento à substituição temporária, desde que a CONTRATADA detenha a posse legítima dos veículos.

**§6º.** É admitida ainda a subcontratação dos serviços acessórios, entendidos como aqueles que não se constituem como a obrigação principal da contratação, que é a locação dos veículos (são exemplos de serviços acessórios: manutenção, peças, seguro etc.).

**§7º.** A comprovação da necessidade da subcontratação deverá ser realizada mediante documentação, sendo necessária a autorização da CONTRATANTE para a subcontratação.

**§8º.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

**§1º.** São **§1º.** São obrigações do **PREDUC**:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- d. Confeccionar o documento de entrega provisória e definitiva dos itens.
- e. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- f. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**§2º.** São obrigações da CONTRATADA:

- a. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c. Disponibilizar os veículos zero quilômetros, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de envio da ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice

de seguro geral/total de cada um dos veículos requeridos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

**d.** Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto da contratação, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de culpa e/ou dolo apurados administrativamente pela entidade contratante por meio de processo interno, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

**e.** Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de 01 (uma) mensalidade de locação do veículo em questão.

**f.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados (titulares e/ou reservas), durante toda a vigência do contrato, assim estabelecido: cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio e avarias, sendo a garantia para cobertura de terceiros, danos materiais e pessoais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**e.1.** Para este item, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de pagamento/quitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos.

**e.2.** A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.

**g.** O seguro ou auto seguro deverá abranger, ainda, obrigatoriamente, assistência técnica 24 horas, inclusive quanto a defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de guincho para o veículo e transporte para os passageiros em todo o território do Estado do Paraná (sem limite de quilometragem) e reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra-ventos, faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura), sendo que o valor da franquia na substituição de tais itens na ocorrência destas serão às expensas da CONTRATADA.

**h.** A cobertura de risco da CONTRATADA não abrangerá: ressarcimento das despesas ao usuário ou à CONTRATANTE por furto de bens (mercadorias de bens pessoais, notebook, CD's, acessórios instalados, roupas e outros) no veículo locado da CONTRATADA.

**i.** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);

**j.** Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

**k.** Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 30 (trinta) meses de uso ou 110.000 quilômetros ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

**l.** Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

**m.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**n.** Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos ou dos veículos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros;

**o.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**p.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e

apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI.

q. Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.

t. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

u. Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

v. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

x. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s) ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.

y. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, seguros contra terceiros, seguro por passageiro no veículo, manutenção preventiva e corretiva (incluindo conserto de pneus), serviço de guincho em caso de pane, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.

z. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº XXX.\_\_\_\_-XX e a fiscalização será realizada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº XXX.\_\_\_\_-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

c) Gestor do contrato:

d) Fiscal do contrato:

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

**§3º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTAÇÃO DE DADOS

**11.1** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
**GESTOR**

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
**FISCAL**

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**EMPRESA**

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

**NOME**

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**

CPF: XXX.\_\_\_\_.\_\_\_\_-XX

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**

CPF: XXX.\_\_\_\_.\_\_\_\_-XX